



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

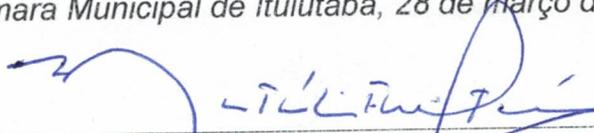
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/21/2017, subscrito pelo vereador Jorge Silva Araújo, que institui o uso do brasão do município bem como das cores do município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas no município e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei CM/21/2017.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de março de 2017.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/21/2017, subscrito pelo vereador Jorge Silva Araújo, que institui o uso do brasão do município bem como das cores do município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas no município e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de março de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 034/2017

PROJETO DE LEI CM/21/2017, subscrito pelo vereador Jorge Silva Araújo, que *"Institui o uso do brasão do município bem como das cores do município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas no município e dá outras providências"*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente projeto tem o propósito de tornar mais efetivo os princípios constitucionais da administração pública da impessoalidade e da eficiência, que justificaram a apresentação do projeto, ao proibir, no âmbito da administração pública municipal, o uso de logomarca identificadora de determinado governante e ao poupar o contribuinte de arcar com despesas de troca de logomarca a cada nova mudança do Chefe do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos da constitucionalidade do PL/21/2017 em exame, observamos que a Lei Maior estabelece restrição à publicidade governamental por meio do § 1º do seu art. 37:

"Art. 37."

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

A ordem jurídica, com esteio nessa previsão constitucional, reprime de forma severa a promoção pessoal disfarçada de publicidade oficial, que pode ser questionada de formas diversas.

Ademais, de acordo com o § 2º do art. 13 da Constituição Federal, *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios."*

O Brasão do Município de Ituiutaba para a utilização nos bens públicos, que é proposto substituir as logomarcas diversas dos governantes, nos termos do PL ora examinado, é extremamente viável e constitucionalmente legal.

A Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de março de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PARECER

Nº 0547/2017¹

- PL – Poder Legislativo. Utilização de símbolos municipais e logomarca. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria edilícia, que estabelece que o brasão do município seja a Logomarca Permanente da Administração Municipal.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que os Municípios, tal como os demais entes da federação, estão constitucionalmente autorizados a criar símbolos próprios, como se pode depreender da leitura do art. 13, § 2º da Lei Maior:

"Art. 13. (...)

§ 2º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios."

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Os símbolos municipais, que estavam abolidos desde 10.11.37, foram restabelecidos pela Constituição de 1946 (art. 195, parágrafo único) e vêm sendo mantidos pelas demais, inclusive pela vigente Constituição da República (art. 13, § 2º). Com essa permissão constitucional, podem os Municípios ter sua bandeira, seu escudo, seu brasão ou emblema, seu selo e seu hino próprios.

¹PARECER SOLICITADO POR CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (ITUJUBA-MG)

Tais são os símbolos admitidos constitucionalmente.

(...)

O essencial é que os símbolos locais não substituam os nacionais e estaduais, mas com eles completem a exaltação da Pátria.

(...)

Observamos, ainda, que o uso dos símbolos municipais deve ser harmonizado com os federais e os estaduais, notadamente na colocação das bandeiras e na execução dos hinos, em que os nacionais e estaduais têm precedência sobre os locais e forma de apresentação regulada em lei." (in: Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 8ª edição, p. 126-7).

No tocante à disciplina legal dos símbolos oficiais, ressalta-se que, cada esfera federativa, se optar pela adoção de símbolos próprios, deverá editar norma específica, que os enumerará e especificará as hipóteses de sua utilização, e, em se tratando dos Municípios, deverão observar o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 09/2017, ora em análise, pretende estabelecer que o brasão do município seja a Logomarca permanente da Administração Municipal. Não há qualquer impedimento legal para a referida pretensão.

No tocante à iniciativa da propositura em questão, temos que não é exclusividade do Poder Executivo e, portanto, não há óbices que o projeto de lei originário do Poder Legislativo pretenda modificar a lei que trata sobre os símbolos do município. Corroborando a presente assertiva, transcrevemos excerto do seguinte julgado prolatado no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 1º da Lei Municipal nº 668, de 20 de maio de 2009, que altera o § 1º, da Lei Municipal nº 113, de 8 de maio de 1955, passando a acrescentar a proibição do uso de qualquer outro símbolo ou frase



ao lado ou no lugar do Brasão de "uso obrigatório para timbrar todos os papéis e documentação oficial do Município de Potim, bem como, em todas as placas indicativas de obras, placas inaugurais, fachadas de prédio e outros logradouros públicos, em todos os veículos oficiais, etc, da municipalidade". Alegação de inconstitucionalidade sob o argumento de que o dispositivo em questão padece de vício de origem. Ausência de previsão constitucional de iniciativa exclusiva sobre a matéria e de demonstração de ingerência nas prerrogativas reservadas ao Poder Executivo. Inocorrência, na espécie, da inconstitucionalidade invocada. Finalidade moralizadora da norma, que atende ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Estadual. Precedente desta Corte. Ação julgada improcedente. Liminar cassada." (TJSP - Órgão Especial. ADIN nº. 0226033-34.2009.8.26.0000. J. 26/05/2010. Rel. Des. Mário Devienne Ferraz). (grifamos)

Em suma, temos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria edilícia, que estabelece que o brasão do município seja a Logomarca Permanente da Administração Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Projeto de Lei nº 21/2017

“INSTITUI O USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO BEM COMO DAS CORES DO MUNICÍPIO COMO IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, BENS PÚBLICOS, PLACAS, PAINÉIS E CARTAZES SINALIZADORES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

Parágrafo único – Fica permanentemente proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens públicos municipais citados no caput deste artigo.

Art. 2º - Para identificação dos bens públicos municipais citados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Bandeira oficiais do Município.

Art. 3º - Fica permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programas, projetos ou ações do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou promoção de gestão de autoridades ou servidores públicos.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se, também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data em 2 de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2017.

Vereador Jorge Carteiro

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 20 / 03 / 2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

03 / 04 / 2017

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 20 / 03 / 2017

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

04 / 04 / 2017

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

03 / 04 / 2017

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto está sendo proposto para regulamentar a utilização de símbolos municipais e identificação de bens públicos e ações de governo.

A lei visa impedir o uso pessoal da publicidade governamental, evitando ações de marketing pessoal por membros dos Poder Executivo.

A prefeitura irá abolir o uso de marcas de gestão, passando a adotar o brasão do município como marca institucional.

De acordo com a lei, bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, placas, painéis e cartazes só poderão ser identificados pelo brasão do Município.

O texto do Projeto de Lei ainda recomenda que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem que estejam vinculadas a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O uso do brasão é um resgate de um símbolo da cidade e traz economia para os cofres públicos, uma vez que dispensa investimentos na criação de uma logomarca própria e poderá ser mantida pelos próximos prefeitos, evitando a promoção de cada gestão.

Um órgão público não deve ter a marca de alguém, pois administram em nome da população e irão se poupar de ter que explicar à população a razão de adotarem marcas próprias com recursos públicos.

A entrada em vigor deste Projeto de Lei deve pôr fim a uma tradição dos administradores carimbarem com logomarcas as próprias obras e realizações do governo.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2017.

Vereador Jorge Carteiro